PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

LEI Nº 825/96*

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o seguinte ítem orçamentário:
04 - Secret. da Fazenda e Planejamento
01 - Depto. Cont.Trib.Tesour. e Planejamento
3190-24 - Diversas despesas de custeio.....R$ 26.000,00

Art.2º - Utilizar-se-á como recursos para suplementação previsto no art.1º desta lei, o resultado da anulação parcial de saldo do seguinte ítem orçamentário:
09 - Reserva de Contingência
9.9.9.9-154 - Reserva de Contingência.....R$ 26.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor ne data de sua publicação.

Art.4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Luís Alves, SC, em 08 de Outubro de 1996.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Diretor Depto. Expediente e Comunicações

RECEBIDO - Data 14/10/96
MARLI T. ROSSI MÜLLER